



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO
(AD/6ºDI – 1949)
COMANDO MARECHAL GASTÃO DE ORLEANS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA
nº 1/2025 - UG 160479
(NUP 64263.008929/2024-54)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) , com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O **COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa -GO , CEP nº 73814-500, inscrito no CNPJ sob o nº 37.319.179/0001-54, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daniel Vieira Bruno, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, durante o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com a legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no dia **22 de janeiro de 2025, às 10:00 horas**, na Seção de Licitações e Contratos (SALC) da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército, localizada na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa -GO , CEP nº 73814-500.

O chamamento público ocorrerá no dia **28 de janeiro de 2025 às 09:30 horas** no auditório do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes localizado na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa -GO , CEP nº 73814-500.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Qtde. Total	VI. unit. Referência (R\$)	VI. Total (R\$)
01	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACATE Espécie Manteiga	KG	1.000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
02	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI espécie Perola.	KG	2.000	R\$7,20	R\$ 14.400,00
03	Legume in natura tipo Abobrinha Verde, espécie Menina	KG	2.000	R\$6,29	R\$ 12.580,00
04	Legume in natura tipo Abóbora, espécie Cabotia	KG	4.000	R\$4,43	R\$ 17.720,00
05	Verdura in natura tipo Alface, espécie Lisa	KG	2.000	R\$3,70	R\$ 7.400,00
06	Verdura in natura tipo Alface, espécie Crespa	UN	2.000	R\$4,10	R\$ 8.200,00
07	Alho in natura tipo comum	KG	1.000	R\$25,93	R\$ 25.930,00
08	Fruta in natura tipo Banana, espécie Prata.	KG	4.000	R\$5,46	R\$ 21.840,00
09	Fruta in natura tipo Banana, espécie Nanica.	KG	2.000	R\$5,22	R\$ 10.440,00
10	Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada.	KG	4.000	R\$4,85	R\$ 19.400,00
11	Legume in natura tipo Batata, espécie Inglesa.	KG	18.000	R\$5,38	R\$ 96.840,00
12	Legume in natura tipo Beterraba, espécie Comum.	KG	2.400	R\$5,22	R\$ 12.528,00
13	Verdura in natura tipo Brocolis	KG	2.000	R\$9,43	R\$ 18.860,00
14	Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	KG	2.000	R\$5,37	R\$ 10.740,00

15	Verdura in natura tipo Cebolinha, espécie Comum.	Maço	1500	R\$3,08	R\$ 4.620,00
16	Legume in natura tipo Cenoura, espécie Comum.	KG	2.500	R\$6,75	R\$ 16.875,00
17	Verdura in natura tipo Espinafre, espécie Comum.	Maço	1.000	R\$9,27	R\$ 9.270,00
18	Verdura in natura tipo Chuchu verde	KG	1.500	R\$4,40	R\$ 6.600,00
19	Verdura in natura tipo Couve flor	KG	2.000	R\$13,94	R\$ 27.880,00
20	Verdura in natura tipo Couve, espécie Manteiga.	Maço	1.500	R\$6,00	R\$ 9.000,00
21	Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Cheiro	KG	200	R\$17,60	R\$ 3.520,00
22	Farinha de mandioca fina	KG	3.000	R\$7,73	R\$ 23.190,00
23	Fruta in natura tipo Goiaba, espécie Vermelha.	KG	1.200	R\$6,82	R\$ 8.184,00
24	Legume in natura tipo Inhame.	KG	2.500	R\$7,90	R\$ 19.750,00
25	Fruta in natura tipo K i w i	KG	500	R\$29,96	R\$ 14.980,00
26	Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera.	KG	5.000	R\$4,41	R\$ 22.050,00
27	Fruta in natura tipo L i m ã o espécie Taiti.	KG	1.500	R\$5,17	R\$ 7.755,00
28	Fruta in natura tipo Maçã	KG	2.500	R\$8,75	R\$ 21.875,00
29	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa.	KG	2.000	R\$4,88	R\$ 9.760,00
30	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Papaya	KG	2.000	R\$4,71	R\$ 9.420,00
31	Mandioca in natura,descascada e embalada. A plicação alimentícia uso culinário.	KG	8.400	R\$7,17	R\$ 60.228,00
32	Fruta in natura tipo Manga, espécie Tommy	KG	1.200	R\$6,67	R\$ 8.004,00
33	Fruta in natura tipo Manga, espécie Palmer	KG	1.200	R\$5,68	R\$ 6.816,00

34	Verdura in natura tipo Manjeriçã	Maço	500	R\$13,53	R\$ 6,765,00
35	Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo.	KG	1.200	R\$7,77	R\$ 9.324,00
36	Mel de abelha natural	KG	500	R\$42,09	R\$ 21.045,00
37	Fruta in natura tipo Melancia, espécie vermelha.	KG	5.000	R\$3,86	R\$ 19.300,00
38	Fruta in natura tipo Melão, espécie Amarelo.	KG	3.600	R\$6,64	R\$ 23.904,00
39	Legume in natura tipo Milho Verde	KG	1.500	R\$9,67	R\$ 14.505,00
40	Fruta in natura tipo Morango	KG	500	R\$34,52	R\$ 17.260,00
41	Fruta in natura tipo Pessego	KG	500	R\$20,93	R\$ 10.465,00
42	Legume in natura tipo Pepino, espécie Verde.	KG	1.200	R\$5,30	R\$ 6.360,00
43	Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde.	KG	1.000	R\$7,01	R\$ 7.010,00
44	Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum	KG	2.000	R\$6,03	R\$ 12.060,00
45	Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum	KG	600	R\$5,71	R\$ 3.426,00
46	Verdura in natura tipo Rúcula, espécie Comum.	KG	2.200	R\$7,29	R\$ 16.038,00
47	Verdura in natura tipo Salsa, espécie Comum.	Maço	1.000	R\$5,00	R\$ 5.000,00
48	Legume in natura tipo Tomate, espécie Salada.	KG	9.000	R\$5,40	R\$ 48.600,00
49	Fruta in natura tipo Uva Itália, espécie Roxa	KG	300	R\$17,60	R\$ 5.280,00
50	Fruta in natura tipo Uva, Rubi	kg	300	R\$12,09	R\$ 3.627,00
51	Legume in natura tipo Vagem, espécie Verde.	KG	2.000	R\$17,61	R\$ 35.220,00
52	Polpa de Fruta, tipo: Acerola, apresentação congelada	kG	1.000	R\$16,20	R\$ 16.200,00
53	Polpa de Fruta, tipo: Maracujá	kG	1.000	R\$17,70	R\$ 17.700,00

	apresentação congelada				
54	Polpa de Fruta, tipo: Morango, apresentação congelada	KG	1.000	R\$18,67	R\$ 18.670,00
55	Polpa de Fruta, tipo: Goiaba, apresentação congelada	kG	1.000	R\$15,00	R\$ 15 000,00
56	Polpa de Fruta, tipo: Manga, apresentação congelada	kG	1.000	R\$15,19	R\$ 15.190,00
57	Ovo de galinha tipo branco	dúzia	5.000	R\$10,93	R\$ 54.650,00
	TOTAL				R\$ 920.974,00

1.1. Os locais de entrega, as devidas quantidades e as especificações dos itens encontram-se **pormenorizadas no Termo de Referência (ANEXO I) e no ANEXO A deste Edital** . Adicionalmente, encontra-se detalhado no **ANEXO B**, a pesquisa de preços realizada em dezembro de 2024 ,através do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG)

1.2. O **custo estimado da futura contratação é de R\$ 920.974,00**(Novecentos e vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais).

2.FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade: 160479

ElementodeDespesa:3390307

PI: E6SUPLA1QR.

3. PREÇO

A definição dos preços observou a Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e tem como referência o preço médio pesquisado no SAG, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º. Incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021) Beneficiários fornecedores – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de Organizações fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

5.0 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

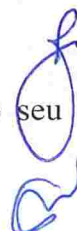
Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;



- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III- Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultoresparticipantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (**ANEXO III**). Para os produtos de origem animal, o participante deverá apresentar:
 - Autorização do Serviço de Inspeção Municipal e/ou Serviço de Inspeção Estadual para alimentos produzidos no Estado da Bahia e/ou Serviço de Inspeção Federal para os alimentos produzidos fora do Estado da Bahia ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
 - Documento que mencione o responsável técnico pela condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica mencionado no art. 77 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

6.0 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para a seleção, as **Propostas de Venda (ANEXO III)** habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais;



II - grupos de projetos estaduais;
III - grupos de projetos regionais; e IV -
grupos de projetos do país.

6.2 Entende-se por local, no caso de DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF) física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), o município indicado na DAP ou CAF.

6.3 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.4 Após realização da ordenação indicada no Item 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

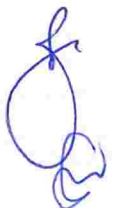
a) para efeito do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos na presente chamada pública.

6.5 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.

6.6 Caso a entidade com a melhor proposta classificada falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que atendida as condições de habilitação previstas neste edital.

6.7 As propostas serão entregues identificando a localidade (Formosa-GO)

6.8 A mesma entidade pode apresentar propostas, em envelopes diferentes, para as diversas localidades.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Não será necessária a apresentação de amostra por ocasião das apresentações das propostas.

7.2 Os alimentos do presente Chamamento Público deverão ser fornecidos obedecendo às especificações da ANVISA, uma vez que no setor de alimentos, ela coordena, supervisiona, controla atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados, além disso, deverá ser observado também aspectos relacionados a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que a regulamenta. Além do que preconiza o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (Portaria D Abast/COLOG/C Ex nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020 – EB40-C-30.403) e (PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 141, DE 30 DE AGOSTO DE 2022- (EB40-C-30.405), constante no sítio eletrônico: <http://www.sef.eb.mil.br/aprovisionamento.html>.

7.3 Em caso de divergências, prevalecerá o constante no Termo de Referência.

7.4 Em caso de reprovação do produto na primeira tentativa de entrega, o fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar uma nova entrega do artigo, podendo ser estendido esse

prazo de acordo com o interesse da contratante. O lote de reposição será submetido à inspeção laboratorial, dentro dos prazos legais previstos.

7.5 No caso de recusa de qualquer artigo (de origem vegetal ou animal), por não atender ao edital (qualidade/tipo) e o fornecedor solicitar que seja feita outra verificação, o LAUDO de “arbitragem” deverá ser feito em um Laboratório de Referência (credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, às expensas do fornecedor, sendo a amostra enviada da seguinte forma:

7.5.1 A amostra será colhida pelo Oficial Chefe do LIAB, na presença do fornecedor ou seu representante, lacrada e assinada pelas partes e entregues pelo OP no laboratório acima especificado, conforme critério acima mencionado. Essa entrega poderá ser, preferencialmente, acompanhada pelo fornecedor. O fornecedor arcará com as despesas de envio e análise no laboratório de referência;

7.5.2 Não serão aceitos, para fins de arbitragem, laudos que não sejam oriundos do processo acima detalhado;

7.8 Todos os artigos COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU INFERIOR A 180 DIAS deverão ser entregues com até 30 dias de fabricação. Os demais artigos deverão seguir o prazo mínimo de validade vigente previstos nos respectivos Boletins Técnicos.

7.9 As amostras retiradas para análise permanecerão no OP e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas ao fornecedor, uma vez que servirão de eventual contraprova. Essas amostras permanecerão armazenadas no OP por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser descartadas após este prazo.

7.10 Os artigos utilizados para análise (amostras) serão custeados integralmente pela Administração, caso o gênero alimentício esteja em conformidade com as especificações e, por conseguinte, seja aceito pelo Órgão Provedor.

7.11 Caso o artigo seja reprovado, o ônus da amostra correrá por conta do fornecedor e o material analisado permanecerá no Órgão Provedor, como contraprova.

7.12 O lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária, não será passível de contestação.

7.13 O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Cmt/Ch do OP, ser passível de uma nova análise fiscal. Caso a não conformidade seja confirmada no resultado obtido serão observados os procedimentos administrativos para reposição do lote recusado.8.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço das Organizações Militares participantes constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e no **ANEXO A** deste Edital.

8.2 A periodicidade será de acordo com a necessidade das Unidades Participantes, preferencialmente semanalmente, e/ou em alinhamento entre a contratante e contratada.

8.3 As Unidades, por ocasião da proposta, deverá informar o(s) dia(s) da semana que ocorrerá a entrega.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no **COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**, com sede na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa -GO , CEP nº 73814-500 no horário de 10hs às 16hs de segunda a quinta-feira e das 9hs às 11:30hs sexta-feira.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

10.8 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar esta Chamada Pública.

10.9 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail astroslicita@gmail.com

10.10 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.11 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

10.12 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail: astroslicita@gmail.com

10.13 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo deste chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE SANEXOS:

11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.1.1 Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

11.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Venda;

11.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual);



11.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais Fornecedoras);

11.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Produção Própria (Demais Grupos Fornecedores);

11.7 ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda;

11.8 ANEXO A - Relação de itens provenientes da Agricultura Familiar em 2024 (Demanda das UG para 2024); e

11.9 ANEXO B - Pesquisa de Preços - Relação de itens provenientes da Agricultura Familiar em 2024.

Formosa – GO, 16 de dezembro 2024.



DANIEL VIEIRA BRUNO – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Artilharia do Exército

